

Ao Senhor  
**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
Procurador Geral  
Município de Sobral - CE

**Assunto: Solicitação de Processo Administrativo para Locação de Imóvel**

Senhor Procurador,

Vimos, por meio deste, apresentar necessidade da Secretaria da Gestão de celebrar contrato administrativo com o Sr. Francisco Rafael de Azevedo Portela, referente à locação de imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, que irá destinar-se ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, conforme Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitária nº 12-2/2016, realizado entre a Prefeitura Municipal de Sobral e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Considerando tal necessidade e sua relevância à população daquele distrito, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos setores competentes da Procuradoria Municipal, no sentido de instruir o devido Processo Administrativo em observância ao disposto na Lei 8666/93, para que possamos efetuar a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Em observância ao disposto na legislação norteadora da matéria, informamos que os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, são oriundos do orçamento da Secretaria da Gestão, aprovado pela Lei nº 1591 de 04/11/2016, sob a dotação orçamentária 05.01.04.122.0407.2003.3390.36.01; que o setor responsável pela demanda e execução contratual é a Coordenação de Administração e Patrimônio, representada pela sua Coordenadora a Sra. Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago, matrícula funcional nº 3517.

Atenciosamente,



**Ricardo Santos Teixeira**  
Secretário da Gestão



**SOBRAL**  
P R E F E I T U R A

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Gestão do Município de Sobral vem, através deste, justificar a necessidade de celebração do contrato de locação de imóveis por 12(doze) meses, referente à locação de imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Agência dos Correios naquela localidade;

A Prefeitura Municipal de Sobral não dispõe em seu acervo, de imóvel com essa finalidade e que possua a estrutura e dimensões necessárias à prestação dos serviços que serão oferecidos à população, conforme declaração da Coordenação de Administração e Patrimônio;

O referido imóvel tem por objetivo atender finalidades precípuas desta Secretaria em relação à prestação de serviços públicos, possuindo estrutura física adequada e localização de fácil acesso, fatores determinantes no usufruto dos serviços pelos usuários;

Pelo exposto, esta Secretaria acredita ser viável a locação do imóvel por 12 (doze) meses, visando à continuidade dos serviços prestados a comunidade na entrega e recebimento de correspondência.

Atenciosamente,

**Ricardo Santos Teixeira**  
**Secretário da Gestão**

SECRETARIA DA GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistem no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento da Agência dos Correios na localidade do Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral/CE., necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 17 de janeiro de 2017.

  
Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago  
Coordenadora de Administração e Patrimônio  
Matrícula Funcional Nº 3517



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Sobral, 18 de janeiro de 2017.

Apresentamos a avaliação do imóvel, quanto ao valor de locação, situado no Distrito de Pedra de Fogo, s/n, Sobral/CE , conforme descrição abaixo:

Trata-se de um imóvel murado de tijolos rebocado e pintado, coberto de telhas, com calçada, portas e toda a infraestrutura adequada para ser utilizado como repartição para atendimento ao público destinado à distribuição das correspondências da localidade.

Tomando-se por alicerce a exposição acima, e tendo em vista, quanto ao terreno, localização, formato, extensão, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, bom estado geral de conservação, confirmamos a avaliação do imóvel, quanto ao valor de comercial para locação, entre e **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)** e **R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)** mensais.

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Sobral  
Coord. Arrecadação  
Gilson Alves Monte  
Assistente Técnico

**Gilson Alves Monte  
Assistente Técnico  
Matrícula nº 17.853**

**À Secretaria da Gestão**

**Prefeitura Municipal de Sobral – CE**

Venho por meio deste, manifestar interesse em formalizar contrato com a Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria da Gestão, para locação de imóvel de minha propriedade, situado no Distrito de Pedra de Fogo – Zona Rural – Sobral/CE, destinado a abrigar a Agência dos Correios naquela localidade.

Proponho o valor de R\$ 300,00 mensais, por 12 (doze) meses, o que totalizará o valor anual de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Sobral, 12 de janeiro de 2017.

  
**Francisco Rafael de Azevedo Portela**  
**CPF 005.596.553-98**

## DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, Francisco Rafael de Azevedo Portela, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 20022099044215 e CPF nº 005.596.553-98, nascido na data de 18/01/1986, residente e domiciliado na Rua Pedra de Fogo, nº 01, Distrito de Pedra de Fogo, Sobral-CE, declaro sob as penas da lei, e ciente de que declaração falsa se caracteriza crime, e para os devidos fins de direito, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro, junto à Prefeitura Municipal de Sobral – CE, especificamente no que se refere a contrato de locação de imóvel junto a Secretaria da Gestão, que:

Mantenho a posse do imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral/CE, sem qualquer contestação judicial ou extrajudicial, até a presente data, permanecendo o mesmo apto a atender as necessidades da Administração Municipal.

Sobral, 12 de janeiro de 2017.

  
Francisco Rafael de Azevedo Portela

Locatário  
CPF 005.596.553-98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1225887630

NOME  
 FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2002099044215 SSP CE

CPF  
 005.596.553-98

DATA NASCIMENTO  
 18/01/1986

FILIAÇÃO  
 JOSE GERARDO PORTELA  
 ANTONIA JADIA DE AZEVEDO PORTELA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO  
 13263625370

VALIDADE  
 14/07/2021

1ª HABILITAÇÃO  
 17/04/2004

OBSERVAÇÕES  
 EXERCE ATIV REMUNERADA;

*Francisco Rafael de Azevedo Portela*  
 ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1225887630

LOCAL  
 SOBRAL, CE

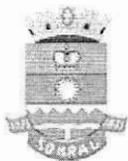
DATA EMISSÃO  
 15/07/2016

*Idor Vascócelos Pente*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

96800845810  
 CE154464279

DETRAN - CE (CEARA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em \_\_\_\_\_  
*Idor Vascócelos Pente*



**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO

0234/2017

Nº PROTOCOLO

0234/2017

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

005.596.553-98

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

CPF

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND\\_online/validar\\_cnd.php](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php), utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

**2017023420170234**

OBS:

VÁLIDO ATÉ 20/04/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 20 de janeiro de 2017

008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – AGC – N.º 12-21 2016

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Gerente de Macrorregião de Operações, **ALFREDO FERNANDES FILHO** Carteira de Identidade N.º 665.999 SSP/PB, CPF 120.265.301-49, e a (o) **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.634/0001-37, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRA** com sede na cidade **SOBRAL**, Estado/UF **CEARÁ**, situada na **RUA VIRIATO DE MEDEIROS N.º 1250 CENTRO CEP 62011-000**, neste ato representada por seu(s) **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) **PREFEITO MUNICIPAL Sr(a) JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**, ID N.º 2000002381169 SSPDC/CE, CPF N.º 139.662.513-53.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **PEDRA DE FOGO**, através de Agência de Correios Comunitária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

  
009



**2.2** Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

**2.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**2.4** Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

**2.5** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

**2.6** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**3.1** Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

**3.2** Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

**3.3** Deverá providenciar a aquisição, quando autorizado, junto os Correios, dos produtos necessários para a comercialização na Unidade, adquirindo-os sempre que preciso, à unidade coordenadora.

**3.4** Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**3.5** Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

**3.5.1** Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

**3.6** Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

**3.7** Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

2   
010

**3.8** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

**3.9** Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

**3.9.1** Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

**3.10** As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

**3.10.1** A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

**3.11** Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

**3.11.1** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

**3.12** Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

**3.13** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

**3.14** Preservar a integridade física dos objetos postais e proceder a distribuição conforme disposições do Plano de Trabalho.

**3.15** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

**3.15.1** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

**3.15.2** Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

**3.16.** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da AGC.



**3.17** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

**3.18** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

**3.19** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.

**3.20** Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.

**3.21** Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.

**3.22** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 29/12/2016 e término em 29/12/2021

**4.1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

**5.1** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

**5.2** Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912351491, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA."

**5.2.1** No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

**5.3** Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho (Mix Produtos) e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – AGC – N.º 12-21 2016

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Gerente de Macrorregião de Operações, **ALFREDO FERNANDES FILHO** Carteira de Identidade N.º 665.999 SSP/PB, CPF 120.265.301-49, e a(o) **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.634/0001-37, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRA** com sede na cidade **SOBRAL**, Estado/UF **CEARÁ**, situada na **RUA VIRIATO DE MEDEIROS N.º 1250 CENTRO CEP 62011-000**, neste ato representada por seu(s) **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) **PREFEITO MUNICIPAL Sr(a) JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**, ID N.º 2000002381169 SSPDC/CE, CPF N.º 139.662.513-53.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

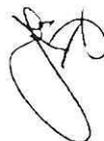
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **PEDRA DE FOGO**, através de Agência de Correios Comunitária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

Documento pré-chancelado por meio das Notas Jurídicas/GCCE/DEJUR – 19381/2016 e GCCE/DEJUR – 23708/2016



1  
  
013

**2.2** Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

**2.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**2.4** Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

**2.5** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

**2.6** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**3.1** Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

**3.2** Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

**3.3** Deverá providenciar a aquisição, quando autorizado, junto os Correios, dos produtos necessários para a comercialização na Unidade, adquirindo-os sempre que preciso, à unidade coordenadora.

**3.4** Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**3.5** Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

**3.5.1** Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

**3.6** Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

**3.7** Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.



**3.8** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

**3.9** Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

**3.9.1** Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

**3.10** As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

**3.10.1** A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

**3.11** Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

**3.11.1** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

**3.12** Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

**3.13** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

**3.14** Preservar a integridade física dos objetos postais e proceder a distribuição conforme disposições do Plano de Trabalho.

**3.15** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

**3.15.1** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

**3.15.2** Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

**3.16.** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da AGC.



015

**3.17** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

**3.18** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

**3.19** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.

**3.20** Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.

**3.21** Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.

**3.22** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 29/12/2016 e término em 29/12/2021

**4.1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

**5.1** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

**5.2** Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912351491, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA."

**5.2.1** No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

**5.3** Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho (Mix Produtos) e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC**

6.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Gerência Regional dos Correios gestora do Acordo de Cooperação Técnica quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2 Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.2.1 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA executar atividades consideradas concorrentes às dos Correios, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.2.2 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.3 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.4 Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem a regular prestação de contas estabelecido no Plano de Trabalho.



017 

**9.2.5** Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.

**9.2.6** Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não apresentar os comprovantes do atendimento nos prazos estabelecidos.

**9.2.7** Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.14 deste instrumento.

**9.2.8** Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

**9.3** O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

**9.4** No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

**9.5** No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

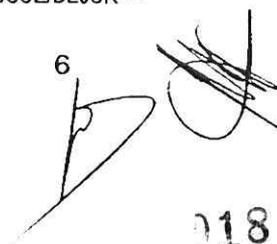
**11.1** Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

**11.2** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

**11.3** Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

Documento pré-chancelado por meio das Notas Jurídicas/GCCE/DEJUR – 19381/2016 e GCCE/DEJUR – 23708/2016



6 

11.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8 O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.9 Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.10 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **FORTALEZA**, do Estado do **CEARÁ** para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

FORTALEZA/CE, 29 de 12 de 2016  
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Pelos Correios:

(Assinatura)

Nome: **ALFREDO FERNANDES FILHO**

CPF nº: **120.265.301-49**

Gerente de Macrorregião de Operações

*[Assinatura]* PRT/VIDEVI/DEOPE - 119/2016



Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: **JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

CPF nº: **139.662.513-53**

Representante do órgão ou entidade pública do(a) **MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: **José Nicodemus Lima Filho**

CPF nº: **285.661.303-91**

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS METIAS NETO**

CPF nº: **167721893-91**

\*\*\*\*\*

8

020



Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

CPF nº: 139.662.513-53

Representante do Órgão ou Entidade Pública do(a) PREFEITURA DE SOBRAL/CE

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: José Neodemus Lame Filho

CPF nº: 285.661.303-91

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES NETO

CPF nº: 167721993-91

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª Via: AGC.

\*\*\*\*\*

**3.1.2. Serviço:**

"X"	Serviço
	Encomenda Postal Nacional Não Urgente

**3.1.3. Atividades Autorizadas**

- Recebimento/Expedição de malas
- Preparação de objetos para expedição
- Preparação dos objetos em serviços internos
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza
- Devolução de malas vazias
- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular.
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
- Dispor dos produtos previstos no subitem 3.1.1.1, na AGC.
- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
- Retirada de objetos de Caixa de Coleta.
- Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

**3.1.3. Grupo 2 – Mix Complementar:****3.1.3.1. Produto:**

"X"	Produto
	Caixa de Encomenda



022





FORTALEZA/CE, 29 de 12 de 2016  
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Pelos Correios:

(Assinatura)

Nome: ALFREDO FERNANDES FILHO

CPF nº: 120.265.301-49

Gerente de Macrorregião de Operações

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

(Assinatura)

Nome: JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

CPF nº: 139.662.513-53

Representante do Órgão ou Entidade Pública do(a) PREFEITURA DE SOBRAL/CE

Testemunha 1:

(Assinatura)

Nome: José Neodemus Lins Filho

CPF nº: 985.661.303-91

Testemunha 2:

(Assinatura)

Nome: FRANCISCO DOS SANTOS MOTA NETO

CPF nº: 16772199391

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/12/2014, o qual deverá ser mantido em arquivo.

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª via: AGC.

Documento pré-chancelado por meio das Notas Jurídicas/GCCE/DEJUR - 19381/2016 e GCCE/DEJUR - 23708/2016

12

023





Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

CPF nº: 139.662.513-53

Representante do Órgão ou Entidade Pública do(a) PREFEITURA DE SOBRAL/CE

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: José Nicodemus Leme Filho

CPF nº: 285.661.303-91

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES NETO

CPF nº: 16772199391

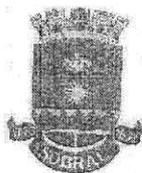
1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª Via: AGC.

\*\*\*\*\*



Pedra de fogo

026



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 262/2017**

**PROCESSO Nº.: 00770/17**

**INTERESADO(A): Secretaria da Gestão**

**OBJETO: Dispensa de licitação para Locação de Imóvel situado no Distrito de Pedro de Fogo, Zona Rural, Sobral - CE.**

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência dos Correios no Distrito de Pedra de Fogo, neste município, apresentada pela Secretaria da Gestão.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação: I - Requisição; II - Justificativa; III - declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades; IV - proposta do locador; V - Avaliação Prévia do Setor Imobiliário do Município indicando a situação, condições e valor de mercado do aluguel do imóvel, documentação de **FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA**.

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

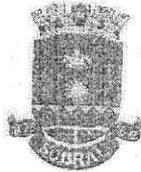
Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.

Em razão da justificativa sobre a necessidade de locar imóvel, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

Município de Sobral  
Procuradoria Geral  
*Karine R. da Silva*  
Karine Ribeiro da Silva  
Procuradora Assistente-OAB/CE 27.129

027



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê de modo expresse a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescenta-se que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

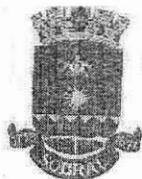
Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

Município de Sobral  
Procuradoria Geral  
Karine R. da Silva  
Karine Ribeiro da Silva  
Procuradora Assistente-OAB/CE 27 12º

028



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, que a avaliação prévia realizada afirma que o preço do aluguel é compatível com a proposta, esta Procuradoria opina pela dispensa de licitação para contratação de **FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA** para locação do imóvel acima citado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 24 de janeiro de 2017.

*Karine R. da Silva*  
**KARINE RIBEIRO DA SILVA**

**Procuradora Assistente do Município de Sobral  
OAB 27.129**

Município de Sobral  
Procuradoria Geral

*Karine Ribeiro da Silva*  
Procuradora Assistente-OAB/CE 27.129

**SECRETARIA DA GESTÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 02/2017**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

A Secretaria da Gestão através da Coordenação de Administração e Patrimônio da Secretaria da Gestão do Município de Sobral vem mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a.</sup>, que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação de Imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios do Distrito de Pedra de Fogo localidade, neste município, conforme Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitária nº 12-2/2016.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha do contratado, **FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA**, deve-se ao fato da necessidade do funcionamento da Agência dos Correios no Distrito de Pedra de Fogo, neste município, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário da Gestão, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 30 de janeiro de 2017.

  
**Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago**  
Coordenação de Administração e Patrimônio

**SECRETARIA DA GESTÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 02/2017**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenação de Administração e Patrimônio da Secretaria da Gestão do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação do Sr. **FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA**, objetivando a locação de imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios daquela localidade, neste município, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 30 de janeiro de 2017.

**RICARDO SANTOS TEIXEIRA**

**Secretário da Gestão do Município de Sobral**

## CONTRATO

Contrato nº 02/2017  
Processo nº 0077017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA GESTÃO, E O Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Gestão, Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado(a), CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA, brasileiro, motorista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2002099044215 SSP-CE e CPF nº 005.596.553-98, residente e domiciliado na Rua Pedra de Fogo, s/n, Zona Rural, Sobral – CE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios do Distrito de Pedra de Fogo localidade, neste município, conforme Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitária nº 12-2/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 02/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0501.04.122.0407.2003.3390.36.01 do orçamento da Secretaria da Gestão da Prefeitura do Município de Sobral.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 30.01.2017 à 30.01.2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

*nr*  


## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

*Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.*

**Parágrafo primeiro** - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

*Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.*

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;



- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo sétimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

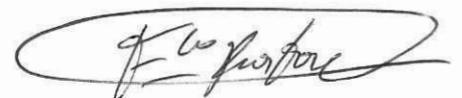
**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

**Parágrafo quinto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



**Parágrafo sexto** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

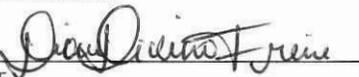
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

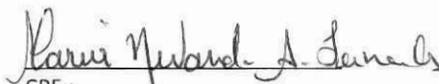
Sobral – CE, 30 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO SANTOS TEIXEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA  
CPF nº 005.596.553-98  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.:

2.   
CPF.:

1609	41*	JANAINA SOUSA EVANGELISTA
2066	42*	LUCAS ALVES COELHO
768	43*	DIEGO CARVALHO ESTEVES
3066	44*	THAMARA MAGALHAES DIAS
850	45*	ELIAS DO NASCIMENTO AZEVEDO
578	46*	CARLOS HENRIQUE ARAUJO ALMEIDA LIMA
871	47*	ELVIS DE SOUSA SILVA
2071	48*	LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO
1146	49*	FRANCISCO ALLAN PARENTE AGUIAR
2250	50*	MARIA AUGUSTA SILVEIRA
1851	51*	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
1718	52*	JOAO WILTON DE PAIVA GOMES
616	53*	CHEFFESON PATRICIO SOUSA ALMEIDA
3126	54*	VANDERSON RODRIGUES NASCIMENTO
1819	55*	JOSE LEONARDO FLORENCIO VIANA
1275	56*	FRANCISCO JAIR RODRIGUES MELO
2185	57*	MANUEL DE SENA MARQUES
2719	58*	PEDRO EDSON SILVA VASCONCELOS
629	59*	CINTIA MARIA VASCONCELOS DE ASSIS
186	60*	ANA KARINA BORGES DE AVILA
1197	61*	FRANCISCO DE ASSIS LOPES JUVENCIO
924	62*	EVANDRO SIEBRA DA SILVA
1644	63*	JEOVANE ALEXANDRE DA SILVA
954	64*	FABIO LIMAYERDE FORTE
1003	65*	FLAVIO LOIOLA FROTA
2723	66*	PEDRO HENRIQUE MARTINS MESQUITA
2167	67*	MADELYNE DE FATIMA DO NASCIMENTO LINO
2729	68*	PEDRO MACHADO DE ALBUQUERQUE
1397	69*	GABRIELLA MAGALHAES ANDRADE
133	70*	ANABELLE CONCEICAO FROTA OLIVEIRA
2799	71*	REBECA CRUZ DOS SANTOS
2229	72*	MARIA ANDREZA DE ARAUJO ALVES
417	73*	ANTONIO JEFFESON AGUIAR GOMES
1715	74*	JOAO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA
239	75*	ANA QUEILA TIMBO DA COSTA
870	76*	ELTON JOHNY LIMA DO NASCIMENTO
102	77*	ALYSSON BRANDAO MONTENEGRO
82	78*	ALIF DO NASCIMENTO SOUSA
2537	79*	MARIO ARAUJO DE SOUSA
1947	80*	KEVIN KLEIN FEIJO SOUSA
600	81*	CARLOS REGIS ARAUJO SILVEIRA
2647	82*	NAYANE SOUSA BRAGA
2702	83*	PAULO JANDERSON CAVALCANTE ARAUJO
1039	84*	FRANCISCA ELANE DOS SANTOS ARAUJO
1202	85*	FRANCISCO DENILSON MENDONCA DE SOUSA
1099	86*	FRANCISCA NELIA CANDIDO
2610	87*	MONALYSA FROTA DE SOUSA
3095	88*	ULISSE OLIVEIRA SILVA
1164	89*	FRANCISCO BRUNO LIMA DE ALBUQUERQUE
1243	90*	FRANCISCO FERREIRA LOPES JUNIOR
922	91*	EVANDRO DE SALES SOUZA
500	92*	BARBARA NOBREGA DE MIRANDA
1973	93*	LARISSA GONCALVES DE SOUZA MAGALHAES
3029	94*	TALYSSON BRUNO CHAGAS DE SOUSA
2620	95*	NAIARA FERRO DE ARAUJO
821	96*	EDSON JUNIOR DE AZEVEDO MELO
661	97*	CLINT WALTON SIEBRA
330	98*	ANTONIA FLAVIA FERREIRA MESQUITA
2108	99*	LUCIANO CHAVES BATISTA JUNIOR

**CLASSIFICADO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Inscrição	Colocação	Nome do Candidato
886	1*	EMERSON MOREIRA DE FARIAS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A Secretária da Gestão vem mui respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação nº 02/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de Imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, s/n, Sobral – CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios naquele distrito. A dispensa a que este termo se refere tem o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). DATA: 30 de janeiro de 2017

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A Secretária da Gestão vem mui respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação nº 01/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de Imóvel situado no Distrito de Baracho, Zona Rural, s/n, Sobral – CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios naquele distrito. A dispensa a que este termo se refere tem o valor global de R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). DATA: 30 de janeiro de 2017

**EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO** - A Secretária da Gestão vem mui respeitosamente declarar a Dispensa de Licitação nº 03/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel situado no Distrito de Caioca, destinando-se sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios naquela localidade, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2017, processo 00771/17. VALOR MENSAL: 300,00 ( Trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 ( Três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 30.01.2017 a 30.01.2018. DATA: 30.01.2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Gestão, Ricardo Santos Teixeira. CONTRATADO: FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA, pessoa física, inscrita no CPF de nº005.596.553-98. OBJETO: Locação de Imóvel situado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral – CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios naquele distrito. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2017. PROCESSO: 0077017. VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 30/01/2017 a 30/01/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Gestão o Sr. Ricardo Santos Teixeira. CONTRATADA: Maria Aldanira Silvino, CPF: 461.172.963-04. OBJETO DO ADITIVO: Locação do imóvel situado no Distrito de Caioca, Sobral/CE, destinando-se sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios naquela localidade. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 03/2017. PROCESSO: Nº 00771/17. VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 30.01.2017 a 30.01.2018.

**SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO**

**PORTARIA Nº 01/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017** - Cria a Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SECULT. A SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais. DISPÕE: Art. 1º - Fica criada a Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SECULT. Art. 2º - A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e julgamento dos Planos de Trabalho apresentados nos moldes desta Portaria, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SECULT e da legislação em vigor. § 1º A Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SECULT será formada por 3 (três) membros nomeados pela Secretaria da Cultura e do Turismo a seguir discriminados: I – Ana Delizier Souza (presidente) II – Norma Suely Rodrigues Silva (membro) III – Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho (membro) § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE CULTURA E DO TURISMO, em 24 de janeiro de 2017. Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Cultura e do Turismo.